REGULAMENTO (CE) Nº 417/98 DA COMISSÃO

de 20 de Fevereiro de 1998

que altera o Regulamento (CEE) nº 429/90 relativo à concessão por concurso de uma ajuda à manteiga concentrada destinada ao consumo directo na Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1587/96 [2], e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7ºA,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 429/90 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1802/95 [4], previu, até à sua suspensão pelo Regulamento (CE) nº 19/98 da Comissão [5], a concessão por concurso de uma ajuda à manteiga concentrada obtida a partir de manteiga ou de nata proveniente do mercado e destinada ao consumo directo na Comunidade; que o fabrico, a marcação e a embalagem da manteiga concentrada no prazo de 90 dias calculado a partir do dia do encerramento do prazo para a apresentação das propostas constituem as condições do direito à ajuda;

Considerando que a fixação do nível máximo da ajuda no âmbito do 180º concurso, cujo prazo de apresentação de propostas terminou em 9 de Dezembro de 1997, foi diferida; que essa decisão só foi notificada aos Estados-membros em 9 de Janeiro de 1998; que, consequentemente, é necessário prolongar o prazo para o fabrico das quantidades de manteiga concentrada até 31 de Março de 1998;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 420/90 é acrescentado o seguinte parágrafo:

«Todavia, em relação às quantidades de manteiga concentrada adjudicadas no âmbito do 180º concurso, cujo prazo para a apresentação de propostas encerrou em 9 de Dezembro de 1997, o prazo referido no primeiro travessão termina em 31 de Março de 1998.».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Fevereiro de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
[2] JO L 206 de 16. 8. 1996, p. 21.
[3] JO L 45 de 21. 2. 1990, p. 8.
[4] JO L 174 de 26. 7. 1995, p. 27.
[5] JO L 4 de 8. 1. 1998, p. 39.